Ofício nº 576/2022

Parauapebas, 25 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera a Lei nº 4.509 de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro do magistério público do município de Parauapebas e altera o anexo V e o padrão de vencimento do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

ALTERA A LEI 4.509 DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. ALTERA O ANEXO V E O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....
.....
§ 7º .....
.....
III- Para o cargo de Diretor Técnico Pedagógico:

a) Gestão administrativa;
b) Fundamentos da coordenação pedagógica;
c) Gestão pedagógica;
d) Gestão das relações interpessoais;

IV- Para o cargo de Secretário de Educação e Adjunto:

a) Gestão administrativa;
b) Gestão estratégica;
c) Gestão de resultados;
d) Gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
e) Gestão das relações interpessoais."

"Art. 26 .....
.....
II - em horas-atividade, 33 (trinta e três) horas/aulas mensais cumpridas, preferencialmente, no recinto da escola, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, formação continuada, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, articulações

com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola.
....."

Art. 2º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, constante do Anexo V, da Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efeturar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 25 de março de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

Senhor Presidente e demais vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, para os integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas, bem como altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, criado pela Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

De igual modo para melhor entendimento da matéria e harmonia com todo o arcabouço normativo municipal que dispõe sobre os cargos Comissionados, faz-se necessário alterar os termos do Anexo V, da Lei Municipal nº. 4.509, de 04 de julho de 2012, notadamente os padrões de vencimento que claramente estão em dissonância com os termos da Lei nº 4.230/2002.

Sabe-se que os padrões de vencimento são expressões numéricas cuja numeração mais próxima de zero significa um vencimento mais elavado, ou seja, servidor com padrão 1, alcança o topo do vencimnto da carreira ou cargo.

No caso concreto da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, o Anexo

V da mencionada Lei, não expressava essa convenção acerca do assunto, de modo que para conferir coerência com os termos da Lei nº 4.230/2002 e demais dispositivos legais que tratam da matéria, a alteração do referido anexo é medida que se impõe para garantir segurança jurídica a matéria.

Em tempo, o único cargo da mencionada na tabela que efetivamente sofreu alteração de vencimento foi o cargo de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil e, com isso, sendo indispensável estudo impacto-financeiro nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estudo esse devidamente instruído no presente Projeto de Lei.

As alterações foram construídas a partir de uma reflexão coletiva entre secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP, em contraste às necessidades e peculiaridades não abarcadas pelo Plano vigente.

Nessa toada, é imperioso ressaltar que as proposições trarão resultados significativos para o avanço da educação em nosso município, pois trazem valorização e preconizam maior qualidade na formação e desempenho funcional dos educadores da rede, elevando assim as habilidades e competências de nossos educandos.

Cumpre pontuar que, tendo em vista que os Diretores de Ensino Fundamental e do Ensino Infantil possuem as mesmas atribuições, responsabilidades e deveres, contando no entanto com remunerações diferentes, o presente Projeto de Lei visa a equiparação salarial destes.

É notório que ambos os cargos de direção escolar são tarefas que exigem conhecimento, dedicação e profissionalismo acima de tudo, sendo que ambos os Diretores, exercem uma função árdua, que influenciará na vida de milhares de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Assim, não é concebível que essa diferença se tome justa razão para insatisfação dos profissionais que militam na Rede, imputando a imediata correção desta disparidade.

Ademais, as modificações foram elaboradas com base no Plano Municipal de Educação de Parauapebas que tem como diretriz o compromisso com a educação de qualidade, formação e a valorização do magistério, já que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação das tecnologias para o acesso subsídio quanto ao ensino remoto, contamos, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Diretor de Escola	CCA	14	R$ 8.371,05	48
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	CCA	14	R$ 8.371,05	34
Vice-Diretor de Escola	CCA	15	R$ 6.308,63	68
Coordenador de Apoio Pedagógico I	CCA	18	R$ 7.570,27	95
Coordenador de Apoio Pedagógico II	CCA	19	R$ 6.308,63	224